

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE
A CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E. E O MINISTERIO DA SAÚDE
PARA ATRIBUIÇÃO DE DESCONTOS NAS VIAGENS DE TRANSPORTE NA REDE
NACIONAL FERROVIÁRIA

Entre:

1.º — **CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.**, adiante designada abreviadamente por CP, ou primeira Outorgante, com sede na Calçada do Duque, n.º 20 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500498601, representada por Ana Filipa Mendes Martins Pintado Ribeiro, na qualidade de Diretora Executiva da Direção Comercial,

e

2.º — **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, adiante designada abreviadamente por SGMS, ou Segunda Outorgante, com sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa, com o número identificação fiscal 600 080 684, representada neste ato por Ana Margarida de Brito Pedroso, na qualidade de Secretária-Geral do Ministério da Saúde,

é celebrado o presente Protocolo relativo à venda de títulos de transporte que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

A CP compromete-se a vender títulos de transporte para todos os comboios Alfa Pendular e Intercidades, desde que existam lugares disponíveis, a preços especiais, aos trabalhadores do segundo Outorgante que o requisitem, bem como aos membros dos gabinetes ministeriais e aos trabalhadores das entidades do Ministério da Saúde que integram a lista do Anexo I ao presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Preços

1. O preço de cada viagem tem uma redução de 15% (quinze por cento) em Classe Conforto do serviço Alfa Pendular, relativamente aos preços simples das tabelas em vigor na CP, na altura da aquisição do bilhete, sujeito a arredondamento aos cinquenta cêntimos superiores.
2. O preço de cada viagem tem uma redução de 20% (vinte por cento) em 1ª Classe do serviço Intercidades, relativamente aos preços simples das tabelas em vigor na CP, na altura da aquisição do bilhete, sujeito a arredondamento aos cinquenta cêntimos superiores.

CLÁUSULA 3.ª

Mínimo de viagens

1. O segundo Outorgante compromete-se a adquirir à CP um volume de viagens não inferior a 5.000€ (cinco mil euros) anuais. As viagens deverão ser adquiridas individualmente.
2. Se se verificar que não são adquiridas viagens que constituam volume de receita mínima prevista no número anterior, caberá à CP o direito de resolver imediatamente o presente Protocolo, sem que tal se considere incumprimento para os efeitos do

disposto na Cláusula 8.^a e sem que haja lugar a qualquer tipo de compensação por parte do segundo Outorgante.

3. As reavaliações seguintes serão efetuadas com uma periodicidade igualmente anual, sendo as condições do presente Protocolo enquadradas na política comercial vigente para o Produto CP/Empresas, à data da sua revisão.

CLÁUSULA 4.^a

Aquisição e comprovação da qualidade de beneficiário

1. Os bilhetes estabelecidos ao abrigo da Cláusula 2.^a poderão ser adquiridos pelas seguintes formas:

- 1.1. Nas bilheteiras das Estações com venda de bilhetes Alfa Pendular e Inter-cidades.

Para o efeito, o requisitante deverá apresentar nas bilheteiras o cartão de colaborador da sua entidade empregadora, da lista constante no Anexo I.

- 1.2. Através da Internet.

Para o efeito, o requisitante deverá utilizar o código de utilizador atribuído à sua entidade empregadora.

- 1.3. Nas máquinas de venda automática existente nas Estações.

- 1.4. Através das agências de viagens credenciadas para venda de títulos de transporte CP e autorização prévia para a emissão de bilhetes com desconto "MINISTERIO DA SAUDE".

Para efeitos do disposto na alínea anterior, o trabalhador de qualquer uma das entidades que integram a lista constante no Anexo I que solicitar à Agência de Viagens o respetivo bilhete, deve obrigatoriamente referir que é um bilhete ao abrigo do Protocolo celebrado com a CP e deve indicar o nome do Cliente que viaja.

2. Cada trabalhador apenas poderá adquirir uma viagem por comboio.

3. A importância correspondente ao bilhete solicitado é satisfeita, na totalidade, no ato da sua aquisição.
4. Este desconto não é cumulável com quaisquer outros.
5. Em trânsito, obriga-se o portador de título de transporte emitido ao abrigo deste Protocolo à apresentação de cartão de vínculo à sua entidade empregadora e de documento comprovativo da sua identidade (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Carta de condução ou Passaporte), se solicitado.

CLÁUSULA 5.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. A CP, enquanto empresa pública e socialmente responsável cumpre integralmente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que respeita à proteção e tratamento de dados pessoais.

Os dados pessoais que eventualmente possam ser recolhidos pela CP, no âmbito do cumprimento do presente Protocolo, são-lhe transmitidos pelo próprio titular (entendendo-se como tal o trabalhador do Segundo Outorgante) e apenas quando este adquire o seu título de transporte.

O acesso à bilheteira Online apenas é acessível através do registo do utilizador (myCP). O titular, quando acede a áreas que requerem que sejam facultados dados de carácter pessoal, designados por "Dados Pessoais", toma conhecimento da Política de Privacidade de Dados Pessoais e dos Termos e Condições de utilização e fornecimento de serviços da CP.

As finalidades para as quais os dados pessoais do titular são recolhidos, os prazos de retenção, os direitos dos titulares e demais obrigações do responsável pelo tratamento perante os titulares dos dados, encontram-se explicitadas na Política de Privacidade de Dados Pessoais, disponível no site cp.pt.

2. A CP assegura que os seus colaboradores que acedem a dados pessoais estão sujeitas a um dever de confidencialidade e às disposições dos normativos internos da CP,

nomeadamente o seu Código de Ética, Política de Proteção da Privacidade de Dados Pessoais, e Regulamento Interno Proteção da Privacidade – Regras de Utilização de Documentos, Equipamentos e Sistemas.

CLÁUSULA 6.^a

Dados Pessoais dos representantes das Partes

1. As Partes cumprem integralmente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.
2. Os signatários do presente Protocolo em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:
 - a) os seus dados pessoais, constantes neste Protocolo, e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;
 - b) os dados serão tratados durante a vigência do Protocolo e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações contratuais, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;
3. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto ou outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste Protocolo, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 7.^a

Duração

1. O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, com início em 01 de janeiro e termo em 31 de dezembro de 2025, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência de pelos menos 10 (dez) dias em relação ao termo do prazo inicial da vigência ou de qualquer uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CP poderá fazer cessar o Protocolo a qualquer momento, sem necessidade de causa justificativa, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos efeitos da cessação.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento

Em caso de incumprimento por qualquer das Partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo, poderá a outra proceder à sua resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 9.^a

Alterações e reembolso

Os bilhetes adquiridos ao abrigo do presente Protocolo podem ser objecto de revalidação ou reembolso, sendo aplicadas as condições gerais em vigor na CP no respeitante aos tempos limite e aos preços em vigor para estas operações, sem qualquer desconto.

CLÁUSULA 10.^a

Obrigações de divulgação

O segundo Outorgante compromete-se a divulgar a parceria e outros produtos de Longo Curso na sua Intranet, com link ao site CP.

CLÁUSULA 11.^a

Gestores do contrato

1. Sem prejuízo de alteração por escrito por qualquer das partes, são nomeados como Gestores do Contrato, aos quais incumbe, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas, os seguintes:

- a. CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE
Nome: Dora Costa
Morada: Av. Infante D. Henrique, 73 – 1º - 1900-263 Lisboa
Tel: 919 988 986
e-mail: cpempresas@cp.pt
- b. SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Nome: Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro
Morada: Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa
Tel: 217 984 203
e-mail: claudiamonteiro@sg.min-saude.pt

2. Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatária a SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, serão efetuadas mediante o envio de carta ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que as moradas assim indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

CLÁUSULA 12.^a

Interpretação

As dúvidas ou divergências resultantes da interpretação deste Protocolo ou dificuldades na sua implementação, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes

CLÁUSULA 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que o presente Protocolo for omissos, aplica-se as Condições Gerais do Contrato de Transporte da CP e demais legislação portuguesa aplicável.

Assinado digitalmente por ambas as partes, considerando-se o mesmo feito e assinado na data da última assinatura digital aposta ao presente Contrato.

CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.

(Ana Filipa Mendes Martins Pintado Ribeiro)

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

(Ana Margarida de Brito Pedroso)

ANEXO I

LISTA DE ENTIDADES E RESPECTIVOS CARTÕES DE TRABALHADOR

Administração Central do Sistema De Saúde, IP
(digital)



Instituto Nacional de Emergência Médica, IP



Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP



Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, IP



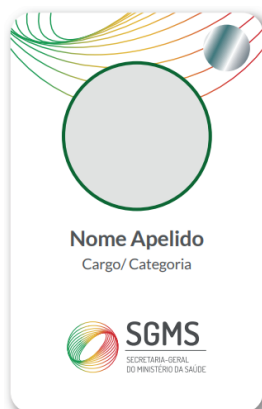
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gil, EPE



Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gil, EPE



Secretaria-Geral do Ministério da Saúde
(frente e verso)



Unidade Local de Saúde de Almada Seixal, EPE



Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE



Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE



Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE (frente e verso)



Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BAIXO ALENTEJO	
N.º XXXXX	fotografia
NOME CATEGORIA PROFISSIONAL	
 SNS SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE	

Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BAIXO MONDEGO	
N.º	Foto
Nome Categoria - Serviço	

Unidade Local de Saúde de Barcelos Esposende, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BARCELOS / ESPOSENDE	
n.º	fotografia
NOME CATEGORIA PROFISSIONAL	

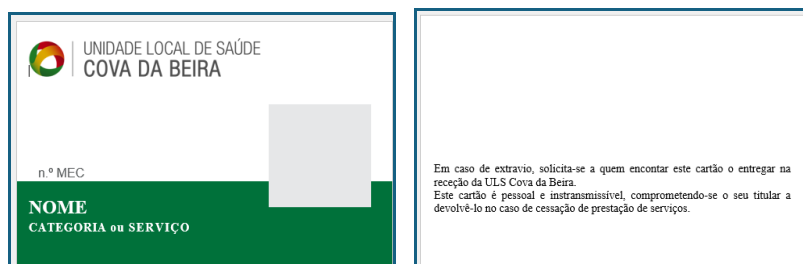
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (frente e verso)

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE CASTELO BRANCO	 SNS SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE CASTELO BRANCO
1 - Este cartão é emitido pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. 2 - Este cartão é pessoal e intransmissível. 3 - O seu uso é obrigatório sempre que o funcionário se encontra ao serviço da ULSCB. 4 - Em caso de cessação de funções na ULSCB, é obrigatório a devolução do cartão. 5 - Pede-se a quem encontrar este cartão, o favor de o entregar no balcão de informações do Hospital Amato Lusitano.	

Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE



Unidade Local de Saúde de Cova da Beira, EPE (frente e verso)



Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE



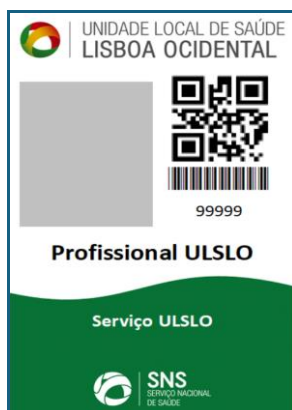
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE



Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE



Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE



Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE



Unidade Local de Saúde do Médio Ave, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE MÉDIO AVE

Nome e Apelido FUNÇÃO

Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE MÉDIO TEJO



Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE

 UNIDADE LOCAL SAÚDE DO OESTE

Nome N.º Mec: Categoria Serviço

Unidade Local de Saúde da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE PÓVOA DE VARZIM / VILA DO CONDE	
Front	
{Cardholder.N.º Mecnográfico} {firstname} {lastname} {Cardholder.Função}	

Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE
(frente e verso)

	
nome e apelido Categoria profissional	

n.º mecan

Centro Hospitalar Universitário de Santo António Alt: Recursos Humanos, Largo Professor Abel Salazar s/n 4099-001 Porto. If found kindly return to the address mentioned above. Se encontrar este cartão entregue através da morada referida acima. Obrigado.

Unidade Local de Saúde de São João, EPE

 SÃO JOÃO  CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS	COLABORADORES	FOTO

Unidade Local de Saúde de São José, EPE

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ	
NOME (Máximo de 3) Categoria Especialidade N.º Mecanográfico	

ESTE CARTÃO É PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL NO CASO DE EXTRAVIO PEDE-SE A QUEM ENCONTRAR ESTE CARTÃO O FAVOR DE O ENTREGAR OU ENVIAR PARA O CENTRO HOSPITALAR AO CUIDADO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS RUA JOSÉ ANTÓNIO SERRANO - 1150-199 LISBOA
--